



LEI Nº 2.270, DE 27 DE ABRIL DE 2.021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGANDO O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI 9.503/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito do Município de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Ernestina, em caráter excepcional, tendo em vista o estado pandêmico e outros eventos imprevisíveis que possam ocorrer, autorizado a celebrar, com o ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, CONVÊNIO delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, em caráter transitório, em harmonia com a conveniência e interesse público do Município.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado, obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo do Decreto Estadual nº 43.133, de 01/06/1998, que segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão as adaptações que entender necessárias, ou assim venha a entender, consideradas as especificações do Município.

Art. 4º - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pelo órgão de trânsito do Estado de São Paulo – Detran-SP.

Art. 5º - Com fundamento no inciso VI, do art. 24, e no § 4º, do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o prazo de vigência do convênio, de que trata o art. 1º desta Lei, gratificação de pró-labore, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para cada policial militar pertencente ao efetivo da 4ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar de Santa Ernestina, que participarem dos serviços de fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito do sistema viário municipal.

§ 1º Os agentes policiais beneficiários da gratificação de pró-labore, a que se refere este artigo, perderão o direito de recebimento mensal quando:

- a) estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou férias;
- b) encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;
- c) estiverem participando de curso por período superior a trinta dias; e





d) deixarem de desempenhar suas atividades por motivo que implique término do exercício funcional das atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito.

§ 2º O pagamento da gratificação de pró-labore, efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.


§ 3º O Comandante da 4ª Companhia da Polícia Militar de Santa Ernestina, integrante do 13º BPM/I de Matão, encaminhará, ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o segundo dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares beneficiados com a gratificação de pró-labore.

§ 4º Os valores constantes no art. 5º desta Lei poderão ser reajustados anualmente mediante ato discricionário do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias: 04.122.003.2.006 – Administração Geral, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, 27 de Abril de 2021.


MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

